

Estância Velha RS, 03 de junho de 2022.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Pelo presente, segue em anexo a proposta de Emenda Modificativa e Aditiva 07/2022 ao Projeto de Lei 34/2022 que **“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA VELHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”**

A emenda tem por objetivo adequar a proposição legislativa, a fim de torná-la mais eficaz.

Sendo assim, a Comissão Especial Parlamentar Fiscalizatória, na forma da Lei Orgânica e do Regimento Interno, propõe a Emenda em anexo.

**Comissão Especial Parlamentar Fiscalizatória:**

Ver. João Dilkin  
Presidente da Comissão Especial Parlamentar Fiscalizatória

Ver. Antônio Worst  
Relator da Comissão Especial Parlamentar Fiscalizatória

Ver. Lucas Konrdörfer  
Secretário da Comissão Especial Parlamentar Fiscalizatória

**EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA 007/2022 AO PROJETO DE LEI Nº 034/2022**

**Art. 1º** - Altera o *caput* e o § 1º do Art. 4º, do Projeto de Lei 034/2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEF será desenvolvido:

I - Pela Secretaria Municipal da Fazenda, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em ação integrada, junto aos corpos docente e discente da Rede Pública Municipal de ensino.

II - Pelas Secretarias em conjunto com:

- a) Demais órgãos da estrutura administrativa do município;
- b) Servidores públicos municipais da administração direta e indireta;
- c) Estudantes da rede municipal, estadual e particular de ensino;
- d) População em geral.”

“§ 1º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá proporcionar que as Escolas da Rede Municipal implantem nos seus planos de estudos as temáticas vinculadas à Educação Fiscal, com o acompanhamento do Grupo Municipal de Educação Fiscal – GMEF, além de manter registros de todas as atividades desenvolvidas.”

**Art. 2º** - Altera o *caput* e os incisos do Art. 5º, do Projeto de Lei 034/2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A Secretaria Municipal da Fazenda tem as seguintes atribuições:

- I - promover a articulação geral do programa;
- II - sensibilizar e envolver os seus servidores na implementação do PMEF;
- III - realizar orientação técnica relacionada a tributos, competências de arrecadar, despesas públicas, levantamento e controles estatísticos, na elaboração de material didático, quando solicitado pelo Grupo Municipal de Educação Fiscal – GMEF
- IV - institucionalizar e coordenar o Grupo Municipal de Educação Fiscal – GMEF;
- V - baixar os atos necessários e garantir os recursos, no âmbito de sua atuação, destinados à implementação do PMEF;
- VI - disponibilizar técnicos para a realização de cursos, palestras, elaboração de materiais diversos e outras ações necessárias à implementação do PMEF;
- VII - promover o diálogo e envolvimento com os Conselhos Municipais constituídos
- VIII - realizar a divulgação do PMEF;
- IX - realizar parcerias de interesse do Programa.”

**Art. 3º** - Altera o *caput* e os incisos do Art. 6º, do Projeto de Lei 034/2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura tem as seguintes atribuições:

I - realizar orientação pedagógica, quando solicitado pelo o Grupo Municipal de Educação Fiscal – GMEF, na elaboração de material didático;

II - articular, sensibilizar e envolver os Conselhos do Sistema de Ensino, os seus servidores na proposição e implementação do PMEF;

III - Submeter Atos Normativos necessários às ações do Programa a Parecer do Conselho Municipal de Educação;

IV - garantir os recursos, no âmbito de sua atuação, destinados à implementação do PMEF;

IV - disponibilizar técnicos para a realização de cursos, palestras, elaboração de materiais diversos e outras ações necessárias à implementação do PMEF;

V - incluir a Educação Fiscal nos seus programas de capacitação e formação de seus servidores e nos demais eventos realizados;

VI - realizar a divulgação do PMEF;

VII - realizar parcerias de interesse do Programa;

VIII - fornecer dados referentes ao censo escolar, solicitados pela coordenação do PMEF.”

**Art. 4º** O Art. 9º, do Projeto de Lei 034/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º Fica criado o Grupo Municipal de Educação Fiscal – GMEF, composto por:

I - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Fazenda, no qual um (01) será o coordenador geral;

II - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Educação e Cultura;

III - 01 (um) representante do Poder Legislativo;

IV - 01(um) representante de Conselho da Educação (CAE, CACS-FUNDEB ou CME);

V - 01 (um) representante das Escolas situadas no território municipal.”

**Art. 5º** Acresce o inciso VIII ao Art. 10, do Projeto de Lei 034/2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. (.....)

(.....)

VIII - buscar fontes de recursos para implementar e executar o programa no Município. ”

**Art. 6º** Altera o Art. 11, do Projeto de Lei 034/2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. As ações e atividades, no âmbito do ensino, serão objeto de Ato Normativo a ser elaborado em conjunto pelo GMEF e Secretaria Municipal de Educação e Cultura e submetido à Parecer deliberativo pelo Conselho Municipal de Educação.”